MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2017 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG -** ANO 5 - Nº 971

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta 1
Administração Indireta 1

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CASA DA CIDADANIA PRAÇA RAUL SOARES, s/n – Centro Montes Claros-MG- Cep: 39.400-070

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Edital de convocação de Assembleia Geral de Entidades de Representação das Áreas de Diversidades Étnico Racial de Montes Claros para eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial –COMPIR.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Montes Claros –MG pelo seu Presidente , no uso das suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Municipal nº 3.942 de 20 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 4.299 de 28 de dezembro de 2010 e o Estatuto da Igualdade Racial Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, pelo presente edital, convoca e torna pública a Assembleia Geral de Entidades de Representação das Áreas de Diversidade Étnico Racial de Montes Claros , em dia com as suas obrigações legais, para eleger os Conselheiros representantes da sociedade civil para o biênio 2017-2018.

1-DAS VAGAS

1.1– Entidades ou organizações de representação das áreas de diversidade étnico-racial de Montes Claros, sem fins lucrativos, que promovam políticas públicas, e/ou atuem em defesa e garantia dos direitos dos afrodescendentes, obedecendo as legislações acima correlatas e de acordo com a seguinte representação:

I-01 (Um) representante do Movimento Negro;

II-01 (Um) representante das Organizações de Mulheres Negras;

III-02 (Dois) representantes das Entidades Religiosas de Matriz Africana;

IV-1 (Um) representante das Entidades Portadoras de Deficiência;

V-01 (Um) representante de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;

VI-01 (Um) representante dos Grupos da Juventude Negra;

VII-01 (Um) representante de Entidades Culturais(nas diversas modalidades);

VIII-01 (Um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;

IX-01 (Um) representante dos demais segmentos étnicos que trabalham nas áreas de diversidade étnico –cultural;

2- DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

2.1 – Os Conselheiros governamentais serão indicados por suas respectivas Secretarias e demais órgãos e serão nomeados pelo Prefeito mediante Portaria e os não-governamentais devem ser eleitos pela assembleia das entidades, organizações e representação das áreas de diversidades étnico - racial, que atuem no município, nos termos deste edital e das legislações pertinentes.

2.2- A Assembleia geral será realizada **no dia 06 de Novembro de 2017, das 15 ás 17 horas, na sala de reuniões da casa da cidadania de Montes Claros, localizada na praça Raul Soares s/nº, centro, Montes Claros/ MG,** sob responsabilidade e supervisão da Comissão Eleitoral.

2.3- A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30(trinta) minutos de tolerância e quorum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas (convocadas). A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

2.3.1- As entidades devidamente cadastradas no conselho municipal de igualdade racial de montes claros, ao indicar candidatos para vaga onde houver mais de um concorrente ou candidato e havendo mais de uma pessoa para a mesma vaga serão escolhidos o candidato na forma seguinte: 1° O candidato mais velho, 2° a entidade mais antiga, 3° A entidade que esta participando pela primeira vez, ou acordo entre as partes.

2.4- A representação das Entidades ou organizações de representação das áreas de diversidade étnico-racial, segundo Lei Municipal nº 3.942 de 20 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 4.299 de 28 de dezembro de 2010 é de 11(onze) membros representantes dos órgãos e entidades públicas e 10(dez) organizações representativas da sociedade civil ligadas á área;

2.5 -A Comissão Eleitoral encarregar-se-á dos trabalhos e elegerá, dentro dos seus pares, dois conferentes;

2.6 -A Comissão Eleitoral é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a assembleia de votação.

3- DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

3.1 As entidades interessadas em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente pelo seu representante legal no período de até 72 (setenta e duas) horas antes do inicio da assembleia, no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no horário de funcionamento regular do expediente da administração pública. No ato de inscrição, a entidade indicará um único membro que a representará, inclusive no exercício do direito de votar.

3.2 -São requisitos para a candidatura da entidade no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR:

3.2.1- atuar na área de assistência à Política de Promoção da Igualdade Racial no Município;
3.2.2- ter sede no município de Montes Claros;
3.2.3- estar com o cadastro atualizado junto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR;
3.2.4- é vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo candidato;
3.2.5- preencher ficha de inscrição fornecida pelo COMPIR no prazo estabelecido por este edital.

3.3- São requisitos para os candidatos;

3.3.1- ter mais de 18 anos;
3.3.2- ser residente no município de Montes Claros por um período superior a 6 (seis) meses.

3.4- Documentos necessários para inscrição;

3.4.1- Cópia de cédula de identidade(RG), do cadastro de pessoa física (CPF) (no ato da inscrição e no dia da escolha os originais deverão ser apresentados). Comprovante de residência(conta de água, luz, ou telefone);
3.4.2- Comprovação dos requisitos do item 3.3;
3.4.4- Ofício da entidade/organização indicando seu representante apto a concorrer (titular e suplente)

3.5- A Assembleia Geral terá os seguintes momentos:

3.5.1 – Apresentação dos representantes das entidades ou organizações de representação das áreas de diversidade étnico-racial pela Comissão Eleitoral;
3.5.2- Votação;
3.5.3 – Apuração;
3.5.4- Aprovação da ata;

3.6- A eleição far-se-á por voto das entidades. Cada entidade será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.

3.7- Serão considerados eleitos os candidatos representantes das entidades mais votadas em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado de conformidade com o item 2.4. Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

3.8 – Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão considerados eleitos os respectivos suplentes na sequência da apuração de votos, com exceção da vaga do inciso VIII, do art. 10° da legislação de criação, vez o membro titular e o suplente serão indicados pela OAB;

4 - DO MANDATO

4.1- O mandato no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR será de 02(dois) anos, não sendo permitida recondução conforme art. 12 da Lei Municipal nº 4.299 de 28 de dezembro de 2010.

4.2 - A participação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço relevante, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

5- DOS RECURSOS

5.1- As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhas à Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias após a eleição.

5.2 – Serão aceitas manifestações contrárias ao processo eleitoral apresentadas por pessoa física, entidades, inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos acima.

5.3- Cabe a Comissão Eleitoral julgar e apresentar manifestação sobre os recursos.

6- DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO

6.1- Os representes da sociedade civil e poder público junto ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição dos candidatos com publicação dos nomes, através de portaria assinada pelo chefe do Executivo.

MONTES CLAROS, 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/ 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Extrato Nº 230/2017
Termo de Aditamento: Contrato nº P005317-01 – Processo nº 0053/2017 – Inexigibilidade nº 0008/2017 – Contratado: **LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP – Primeiro Termo de Aditamento: Acresce-se** o **quantitativo de 25%** (vinte e cinco por cento) referente ao **item 01, lote 20; item 01, lote 21; item 03, lote 21; item 04, lote 21;** que corresponde a um aumento de **2,91%** (dois vírgula 91 por cento) ao **valor global**, previsto na Cláusula Segunda do Contrato Inicial, que passará a ser **R$1.146.131,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil cento e trinta e um reais).** Firmado em **03 de outubro de 2017.**
Montes Claros, 25 de outubro de 2017

Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

EXTRATO – RESULTADOS DE LICITAÇÕES

O Pregoeiro na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo:
PROCESSO LICITATÓRIO nº 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO MATERIAIS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC E SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA.
Processo homologado em 20/10/2017. **Contratada:** MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA – ME. **Valor do contrato:** R$ 30.336,00 (trinta mil, trezentos e trinta e seis reais) . O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a sua assinatura em 23/ 10/2017.

Montes Claros/MG, 25 de outubro de 2017.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

EXTRATO – TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
O Pregoeiro na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público o termo de aditamento do Processo Licitatório abaixo:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE CENÁRIOS VISANDO O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC, REFERENTE AO ANO DE 2017, DATA-BASE 31.12.2016, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. Processo homologado em 08/05/2017. **Contratado:** RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME.
Prorroga-se o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 08/11/ 2017. Quanto ao valor Global, previsto na Cláusula Segunda do Contrato Original, para a nova vigência contratual, mantém-se o valor de R$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais). As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2017, do qual o Termo de Aditamento se torna parte integrante, permanecem inalteradas.
Montes Claros/MG, 25 de outubro de 2017.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão para Registro de Preços nº PRP 005/2017

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público Pregão Presencial Registro de Preços nº PRP 005/2017, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, RR-1C, para serviços de tapa buracos e pavimentação asfáltica. Período de vigência contrato 12 meses. Demais especificações está disposto no anexo deste edital.** Data do Credenciamento, entrega das propostas de preço e documentação: Dia **14/11/2017** a partir das 8:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no *site* www.montesclaros.mg.gov.br.

O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no *site* http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

Montes Claros/MG, 26 de outubro de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;
DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARREGADA DE SETOR (grau II) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19/10/2017
MARIA DE FATIMA GOMES MENDES
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 623.895.056-00

II – ENCARREGADO DE SETOR (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 19/10/2017
VALMOR FERREIRA AGUIAR
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 071.433.646-73

III – ENCARREGADO DE SETOR (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 02/10/2017
ANTONIO PEREIRA MIRANDA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.239.086-00

Art. 2º – Fica o servidor **EDUARDO GOMES DE ASSIS exonerado**, do cargo em comissão de **GERENTE DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL**, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro do corrente ano.
Art. 3º – Fica o servidor **CAMILO ANTONIO SILVA LOPES exonerado**, do cargo em comissão de **GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PROJETOS ESPECIAIS**, com efeitos retroativos ao dia 23 de outubro do corrente ano.
Art. 4º – Fica a servidora **DAYANA BARBOSA DE QUADROS exonerada**, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE PROMOÇÃO A CIDADANIA**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.
Art. 5º – Fica alterada para o grau III a nomeação da servidora **PRISCILA BATISTA ALMEIDA**, no cargo de **DIRETORA DE LICITAÇÃO**, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro do corrente ano.
Art. 8º – Fica alterada para o grau IV a nomeação da servidora **ANILDES LOPES EVANGELISTA**, no cargo de **DIRETORA DE MEIO AMBIENTE**, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro do corrente ano.
Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 20 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria/PROGE, nº 05, de 24 de outubro de 2017

DISPÕE SOBRE DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DA CONSULTORIA JURÍDICA

O Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 99, inciso II, alínea "e", cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017.

RESOLVE:

Art. 1º – Disciplinar o recebimento e a tramitação de processos e procedimentos administrativos de competência da Consultoria Jurídica, que serão distribuídos entre os servidores e estagiários, nos termos dos incisos do presente artigo:
I – Processos e procedimentos oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano:
a) André Luís Brito Batista;
b) Lorena Martins.
II – Processos e procedimentos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
a) Maria Tereza Alves de Oliveira;
b) Gabrielle Aparecida Versiani Britto de Faria.
III – Processos e procedimentos oriundos da Diretoria de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e gestão:
a) Heidy Cristina Boaventura Siqueira;
b) Lorena Martins.
IV – Processos e procedimentos oriundos das demais Diretorias da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:
a) Paula Carvalho Amaral;
b) Vívian Miranda Fonseca
Parágrafo Único. Os demais processos e procedimentos serão recebidos pela Coordenadoria de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral e encaminhados diretamente ao Consultor Jurídico.

Art. 2º – Na ausência dos servidores e estagiários relacionados no artigo anterior a Coordenadoria de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral será responsável pelo recebimento dos processos e procedimentos administrativos e seu consequente repasse ao responsável, o que deverá ser efetivado o mais breve possível.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 24 de outubro de 2017.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL**, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, **EDNA IRIS PRATES DUTRA DE MORAIS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 520.095.056-20, a partir do dia 20 de outubro do corrente ano.

Art. 2º – Fica nomeado para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** (grau III), lotado nos quadros da Controladoria-Geral, **MATHEUS SOUZA MARQUES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 086.073.856-66, a partir do dia 23 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica nomeado para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SETOR** (grau V), lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, **EDUARDO GONÇALVES DE ALMEIDA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 051.030.676-41, a partir do dia 02 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos dos artigos acima.

Montes Claros, 20 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 28, de 20 de outubro de 2017

NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE EM RAZÃO DE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "'e", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente, suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e na Lei Municipal nº 4.796 de 01 de julho de 2015 e

CONSIDERANDO a Portaria nº 21 de 04 de setembro de 2017 que exonerou o Conselheiro Titular Fernão Gabriel Mameluque Lúcio;

CONSIDERANDO o ofício 110/CMDCA/MOC/2017, que solicita a nomeação da conselheira suplente Rita de Cássia Duarte;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica a conselheira **RITA DE CÁSSIA DUARTE**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.111.086-97, nomeada para o exercício da função pública de Conselheira Tutelar do Município de Montes Claros – MG, na qualidade de conselheira titular**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação e controle do transporte sanitário sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **MAX WILLIAM DE FREITAS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.504.396-27, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro do corrente ano.

Montes Claros, 24 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3589, 25 de outubro de 2017

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra "i", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e considerando a tradição de se comemorar o Dia do Servidor Público em data não coincidente com o final de semana;

D E C R E T A:

Art. 1º – O Dia do Servidor Público será comemorado este ano, excepcionalmente, no dia 27 de outubro de 2017 (sexta-feira), data em que não funcionarão as repartições públicas do Município de Montes Claros, salvo as exceções previstas neste decreto.

Art. 2º – Aos serviços essenciais prestados pelo Município não se aplicam as regras do artigo anterior, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 25 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3587, 20 de outubro de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, vigente em 2017, créditos adicionais suplementares, no valor total de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R$)	Fonte
Manut. Serviços Administrativos	03.23.02-04.122.0074.2170	319013	25.000,00	103
		339049	10.000,00	103
Prev. Seg. Inativos e Pensionistas	03.23.04-09.272.0078.2175	339091	52.000,00	103
Total			**87.000,00**	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, fica anulada parcialmente, a dotação orçamentária a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R$)	Fonte
Manut. Serv. Divisão. Benefícios	03.23.04-09.272.0077.2174	319004	87.000,00	103
Total			**87.000,00**	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros